

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 129/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública – SSP

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a lista com número e íntegra de boletins de ocorrência que tenha como parte pessoas específicas. Informações pessoais. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 129/2022

1. Tratam os autos de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, solicitando acesso a lista com número e íntegra de boletins de ocorrência que tenha como parte pessoas ali indicadas.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou sobre a impossibilidade de atender a demanda, fundamentando a recusa do pedido de acesso aos documentos, tendo em vista que informações pessoais só podem ser fornecidas para o titular dos dados, de acordo com o previsto na legislação que trata da matéria. Na mesma oportunidade orientou o interessado para dirigir-se a uma Delegacia de Polícia para obter os documentos desejados, à critério da Autoridade Policial. Inconformado, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme disposto no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso em análise, verifica-se que o ente indicou as razões de fato da recusa do acesso pretendido pelo cidadão, justificando a negativa do acesso aos documentos solicitados, em as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI).
4. Considerando que o órgão justificou adequadamente a negativa do acesso pretendido, conheço do recurso e, no mérito, nego seu provimento, com fundamento nos artigos 11, §1º, II, e 31, da referida Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), e, nos termos do artigo 35, §1º, itens 1 e 2, do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 04 de maio de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202217058A